

Relatório de Observância do Direito de Oposição

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1 – Introdução

A Lei n.º24/98, de 26 de Maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art.º1, assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No mesmo diploma, no seu art.º2, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Viana do Castelo

No Município de Viana do Castelo, o PS é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

- ⇒ O PPD/PSD, que no Mandato 2013-2017 foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por três vereadores do PSD. Ainda, neste Mandato, o PPD/PSD foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por nove membros;
- ⇒ A Coligação Democrática Unitária [CDU-PCP-PEV], que no Mandato 2013-2017 está representada na Câmara Municipal por um vereador e na Assembleia Municipal por quatro membros;
- ⇒ O CDS-PP, que no mandato 2013-2017, foi eleito para a Assembleia Municipal com a representação de um membro, agora independente.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

4 - Direitos e garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- Direito à Informação
- Direito de Consulta Prévia
- Direito de Participação
- Direito de Depor

5 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias

Direito à Informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- ⇒ Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ⇒ Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- ⇒ Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- ⇒ Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- ⇒ Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- ⇒ Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- ⇒ Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- ⇒ Remessa à Sra. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

Disponibilização de Gabinetes

Foram disponibilizados aos membros do Órgão Executivo sem competências atribuídas espaços de trabalho, bem como recursos materiais no edifício dos Paços do Concelho, para que aqueles Vereadores possam igualmente reunir e receber cidadãos e entidades que lhes requeiram audiências, de acordo com o nº 7, do Artº. 42º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Direito de Participação

No ano de 2015, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Direito de Depor

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

6 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25º da lei nº 75/2013 de 13 de Setembro.

7 – Conclusão

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2015, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório ser entregue aos titulares do direito de oposição e, posteriormente, enviado à Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet do Município.

Viana do Castelo, 14 de Abril de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

José Maria Costa